



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Chapadão do Lageado - SC, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.395.609/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antônio Roling, torna público e faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Lei 14.510/2022, Portarias do Ministério da Saúde, e as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, nos termos estabelecidos no presente Edital.

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Edital de Credenciamento é realizado com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 2.2 As contratações decorrentes deste procedimento de credenciamento serão formalizadas por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 **CONSIDERANDO**, a demanda apresentada ao Município de Chapadão do Lageado, nas especialidades a seguir relacionadas;
- 3.2 **CONSIDERANDO** que, o Município não dispõe de Hospital, bem como, que o Hospital, localizado no Município de Ituporanga, com o qual o Nosso Município é conveniado atende apenas serviços médico-hospitalares de urgência e emergência;
- 3.3 **CONSIDERANDO**, que não houveram profissionais interessados em realizar Processo Seletivo e/ou Concurso Público, conforme se pode verificar pelos Editais de Homologação das Inscrições disponíveis no Diário Oficial dos Municípios;**CONSIDERANDO**, o disposto pelo Tribunal de Contas no Prejulgado n. 680 “ A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal n. 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição de Sistema Único de Saúde, de forma complementar. **Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médicos-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.** Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações

subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

3.4 CONSIDERANDO, o esculpido pelo princípio da eficiência, a Administração objetiva com o Credenciamento proposto não deixar represado a demanda apresentada pela população.

4 DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de profissionais (pessoa física e jurídica) para prestação de serviços na área de saúde, para fins de atendimento em consultas, procedimentos ambulatoriais e exames de diagnose, sempre que for necessário, com disponibilidade técnica no Município ou fora dele.

4.2 SERVIÇO DISPONÍVEL PARA OS MUNICÍPIOS LAGEADENSES - CONSULTAS, AVALIAÇÕES, EXAMES E/OU PROCEDIMENTOS EM:

a) Médico Especialista em Saúde da Família e Comunidade;

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	6	1	2036	3339036300000000000	160070000138	312
2026	6	2	2036	3339039500000000000	160070000138	312

6 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados na prestação de serviços estabelecida poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo a partir da data de publicação deste Edital.

6.2 Para solicitar o credenciamento à pessoa interessada deverá se apresentar na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, estabelecida na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado, pessoalmente, em dia de expediente, das 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados.

6.3 Havendo mais de um credenciado para o mesmo serviço, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, entre outros que resguardem o interesse público.

6.3.1 Havendo mais de um interessado devidamente habilitado para o mesmo serviço, o credenciamento será realizado de forma paralela, não excludente e contínua, assegurada a possibilidade de ingresso de novos credenciados a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.3.2 o excludente e contínua, assegurada a possibilidade de ingresso de novos credenciados a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.3.3 A distribuição da demanda entre os credenciados habilitados será realizada de forma **impessoal, objetiva e transparente**, mediante **rodízio sequencial**, observada a **ordem de credenciamento vigente no momento da solicitação**, respeitada a disponibilidade informada pelo credenciado e a natureza da demanda, assegurado o rateio equitativo dos quantitativos.

6.3.4 Os quantitativos previstos neste Edital e em seus anexos possuem natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo e orçamentário da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação mínima, tampouco obrigação de consumo integral dos quantitativos indicados.

6.3.5 A efetiva prestação dos serviços e a correspondente remuneração ocorrerão de acordo com a demanda real do Município, observadas as necessidades do serviço público, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o critério de rodízio, impessoalidade e equidade entre os credenciados, na forma prevista neste Edital.

7 DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1** Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do presente edital.
- 7.2** É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).
- 7.3** Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:
- I - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município Consorciado, durante o prazo da sanção aplicada;
 - II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
 - IV – Empresas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direto ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
 - V – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 7.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.
- 7.5** Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que se entende que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.
- 7.6** A contratação deverá ser realizada através de credenciamento, que originará uma inexigibilidade de licitação, para posterior assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 7.7** Para execução do bem pretendido os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e as condições que vierem a ser dispostas no Termo de Referência.
- 7.8** O pedido de credenciamento do profissional implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

8 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

8.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FISICA

a) Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo IV*);

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade;

b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- b) Inscrição no INSS/PIS/PASEP;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do município onde ocorrerá a prestação de serviços;
- f) Diploma de Ensino Superior na área de atuação, acompanhado, se for o caso, do comprovante de residência médica ou estágio de no mínimo 2 (dois) anos reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista na área de Credenciamento;
- g) Registro no Conselho Respetivo (CRM/COFFITO/CREFONO);
- h) Comprovante de Residência.

8.2 O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração de idoneidade, conforme modelo do *Anexo VI* deste Edital;
- b) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal (*Anexo VII*);
- c) Declaração de Fatos Impeditivos, conforme modelo do *Anexo VIII* deste Edital;
- d) Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo IX*).

8.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA

8.3.1.1 Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo IV*).

8.3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

- 8.3.2.1 Declaração do interessado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo VII*), assinada por representante legal da empresa;
- 8.3.2.2 Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo VI*), assinada por representante legal da empresa;
- 8.3.2.3 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VIII*).
- 8.3.2.4 Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo IX*).

8.3.3 HABILITAÇÃO FISCAL

- 8.3.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS , em vigor;
- 8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- 8.3.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- 8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;
- 8.3.3.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 8.3.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

8.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.3.4.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

8.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.5.1 Comprovação de possuir o profissional no quadro permanente da empresa na data de credenciamento, profissional ou profissionais habilitados na área de atuação, compatível com os serviços a serem executados.

OBS.: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

- 8.3.5.2 Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 8.3.5.3 CPF – cadastro de pessoa física do profissional de saúde;
- 8.3.5.4 Inscrição no INSS/PIS/PASEP do profissional de saúde;
- 8.3.5.5 Diploma de Ensino Superior na área de atuação, acompanhado, se for o caso, do comprovante de residência médica ou estágio de no mínimo 2 (dois) anos reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista na área de Credenciamento do profissional de saúde;
- 8.3.5.6 Comprovante de Residência do profissional de saúde.

- 8.4** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão;
- 8.5** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;
- 8.6** Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;
- 8.7** A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o interessado, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;
- 8.8** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

8.8.1 Certificado de Registro Cadastral

8.8.1.2 Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

8.8.1.3 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a interessado poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

8.8.1.4 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

8.8.1.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão.

9 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 9.1** O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital;
- 9.2** As consultas/procedimentos, objeto do presente contrato, deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde e, se houver necessidade, nas Unidades Básicas de Saúde localizadas nas comunidades interioranas, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado o seu deslocamento até o Município, bem como, zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;
- 9.3** Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão conter autorização do Município/Fundo Municipal;
- 9.4** Os formulários próprios de pedidos de exames deverão ser preenchidos com LETRA LEGÍVEL, principalmente os dados relativos à identificação do paciente e endereço completo, sendo que, o não cumprimento, será motivo de não autorização do exame;
- 9.5** Os formulários deverão ser preenchidos seguindo, no mínimo, as seguintes orientações:
- Identificação (preencher dados completos, com endereço e, principalmente, o nome do município);
 - História e exame físico (deverá conter descrição pormenorizada da história da queixa ou doença, tempo de acompanhamento médico e tratamentos já realizados);
 - Exames realizados e resultados;
 - Justificativa da necessidade do procedimento com argumentação consistente do ponto de vista técnico;

- Preenchimento do local, data e identificação do médico que solicita o exame, com assinatura e carimbo do médico solicitante.
- 9.6 As consultas terão duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;
- 9.7 O contratado estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 9.8 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do interessado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

10 QUANTO AO PREÇO

10.1 Os valores a serem pagos por consulta ou demais procedimentos serão definidos em tabela específica anexa ao Edital, observando:

10.2 xa ao Edital, observando:

- Preços de mercado;
- Parâmetros regionais;
- Práticas da saúde suplementar;
- Referenciais de Municípios vizinhos.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor Competente para a contratada;
- 11.2 O pagamento poderá ser susado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 11.3 Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 11.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

12 DO REAJUSTE

12.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

12.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

12.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

12.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

12.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

13.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

13.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura.

13.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

14 DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE, DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO

14.1 Os pedidos de credenciamento serão recebidos e julgados pela Agente de Contratação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital;

14.2 A Agente de Contratação procederá à análise dos documentos na Divisão de Compras, Contratos e Licitação, estabelecida na Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado/SC.

14.3 A documentação será rubricada pela Agente de Contratação e pela equipe de apoio, efetuando-se a análise da documentação apresentada.

14.4 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

14.5 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Agente de Contratação e interessados presentes se houver.

14.6 Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

14.7 O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do Município.

14.8 O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento, e passando por nova análise.

14.8.1.1 Havendo a definição dos interessados habilitados, a Agente de Contratação procederá ao credenciamento de forma paralela e não excludente, iniciando-se por ordem de credenciamento.

14.8.1.2 Os quantitativos serão rateados entre os credenciados para cada item de contratação compondo assim o rol dos credenciados habilitados do Município de Chapadão do Lageado/SC.

14.9 Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital as contratações originadas deste processo de Credenciamento, serão realizadas mediante procedimento de inexigibilidade de licitação embasada no art. 74 IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.9.1 Os credenciados atuarão pelo prazo estabelecido no contrato ou enquanto houver quantidades.

14.9.2 A Agente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

15 DOS RECURSOS

15.1 As decisões da Agente de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e

delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;

- 15.2** O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Agente de Contratação;
- 15.3** Recebido o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Prefeito que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 15.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

16 DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 16.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Agente de Contratação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;
- 16.2** As contratações originadas deste processo de Credenciamento, serão realizadas mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público;
- 16.3** Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;
- 16.4** Todas as informações e avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

17 DO DESCRENCIAMENTO

- 17.1** Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.2** Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização das consultas, exames e procedimentos agendados.
- 17.3** O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do próprio CREDENCIADO, mediante solicitação formal e expressa, dirigida à Agente de Contratação do Município de Chapadão do Lageado, a qualquer tempo, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o interessado, durante esse período, assegurar a integral realização das consultas, exames e procedimentos previamente agendados, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, ressalvada eventual dispensa expressa da Administração, devidamente motivada.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;
- 18.2** O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Contratos, Compras e Licitações do Município de Chapadão do Lageado, estabelecida na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado-SC, ou por e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br ;
- 18.3** Caberá à Comissão ao Agente de Contratação, com apoio da equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento junto a Agente de Contratações, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

18.4 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

19 DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 A homologação do resultado deste Procedimento de chamamento será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao credenciado que cumprir todas as exigências legais.

19.2 O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos credenciados, revogar o procedimento de chamamento, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

20 DA CONTRATAÇÃO

20.1 Após homologação do presente, o Município de Chapadão do Lageado convocará o credenciado habilitado para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 O Município de Chapadão do Lageado poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar o presente procedimento, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 O credenciado na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

21 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

21.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

21.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

21.3 É de responsabilidade do credenciado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

21.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

22.1 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.

22.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá o Credenciado das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

22.3 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

23 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 23.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d)** declaração de inidoneidade.
- 23.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 23.4** Nos termos do parágrafo 7º e 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 23.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa ao credenciado, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 23.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do credenciado, devidamente comprovada perante o Município.
- 23.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 23.8** Se o credenciado habilitado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecida na Lei nº 14.133/2021.
- 23.9** Nos termos do artigo §5º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, se o credenciado habilitado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o credenciado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado à Agente de Contratações, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro.

- 24.2** Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.
- 24.3** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município.
- 24.4** Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 24.5** Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I -	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II -	Termo de Referência
ANEXO III -	Modelo de Requerimento de Credenciamento
ANEXO IV -	Minuta do Termo de Credenciamento
ANEXO V -	Declaração de Idoneidade
ANEXO VI -	Declaração de que não emprega menores
ANEXO VII -	Declaração de Fatos Impeditivos
ANEXO VIII -	Declaração de Quadro Societário
ANEXO IX -	Modelo de declaração de cumprimento das cotas legais para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social

- 24.6** O Município de Chapadão do Lageado, através do Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;
- 24.7** O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;
- 24.8** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e resolvidos pela ~~Comissão Permanente de Licitações~~ pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, especialmente nomeada para este fim;
- 24.9** As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo:

Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado
CNPJ nº 11.395.609/0001-23
Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Cidade de Chapadão do Lageado/SC.

- 24.10** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em dia e horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao> .

Chapadão do Lageado/SC, 12 de janeiro de 2026.

EUGENIO ANTÔNIO ROLING
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1** O Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Lageado/SC tem recebido demanda crescente por atendimentos especializados na área de saúde, com foco nas consultas, avaliações, sessões, exames e procedimentos de profissionais de diversas especialidades. Essa demanda supera a capacidade instalada da rede municipal, especialmente pela **inexistência de hospital no Município** e pela **limitação do atendimento prestado pelo hospital conveniado em Ituporanga**, que se restringe a urgência e emergência.
- 1.2** A necessidade central é garantir **acesso contínuo, efetivo e suficiente** a consultas e procedimentos especializados, especialmente na área de **Medicina de Saúde da Família e Comunidade**, essencial para a Atenção Primária à Saúde (APS).

2 PROBLEMA A SER SOLUCIONADO

- 2.1** O Município enfrenta dificuldades históricas para a contratação de profissionais da saúde por meio de **Processo Seletivo ou Concurso Público**, uma vez que **não houve interessados** nas últimas tentativas, fato comprovado pelas publicações no Diário Oficial dos Municípios.
- 2.2** Tal cenário compromete a continuidade das ações de saúde, prejudica o atendimento da população e afronta a necessidade pública permanente prevista nos princípios do Sistema Único de Saúde.
- 2.3** Diante disso, torna-se indispensável lançar mão do **credenciamento**, que permite atender à comunidade de forma universal, com profissionais habilitados, garantindo ampla adesão e disponibilidade conforme a demanda.

3 MOTIVAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

- 3.1** O credenciamento é técnica consolidada na Administração Pública, especialmente no campo da saúde, fundamentada nos seguintes aspectos:
- O objeto engloba **serviços essenciais, contínuos e complementares ao SUS**.
 - Há **necessidade pública permanente**, devendo ser atendida de forma ininterrupta.
 - A inviabilidade de competição é **natural ao modelo**, dado que todos os interessados podem aderir em qualquer tempo, aceitando preços e condições previamente fixados.
 - A solução está alinhada ao entendimento do **Tribunal de Contas de Santa Catarina**, consubstanciado no Prejulgado n. 680, que reconhece o credenciamento como instrumento adequado para serviços de saúde, garantindo a efetividade do interesse público.
- 3.2** Assim, o credenciamento assegura:
- Atendimento imediato da população.
 - Liberdade para que qualquer profissional habilitado participe.
 - Observância dos princípios da impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para garantir a efetividade da contratação, são definidos requisitos mínimos:

4.1.1 Requisitos Técnicos

- Profissional formado em Medicina, com registro regular no CRM.
- Especialização e/ou experiência comprovada em **Saúde da Família e Comunidade**, conforme objeto do item 4.2 do Edital.
- Disponibilidade para atendimento conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

4.1.2 Requisitos Operacionais

- Realização de atendimentos no Município ou fora dele, conforme necessidade.
- Capacidade técnica para emissão de laudos, relatórios, diagnósticos e demais documentos pertinentes.

4.1.3 Requisitos Documentais

- Documentação jurídica e fiscal exigida pela legislação vigente.
- Regularidade profissional comprovada.

5 ALTERNATIVAS AVALIADAS

5.1 Foram avaliadas três alternativas:

a) Processo Seletivo/Concurso Público

- **Inviável**, devido à ausência de interessados nas tentativas já realizadas.
- Estrutura municipal não comporta fixação obrigatória para especialidades que demandam flexibilidade de agenda.

b) Contratação Direta por Inexigibilidade Individualizada

- Atende somente casos pontuais, não permitindo ampliação de rede ou atendimento contínuo.
- Falta de padronização de valores pode gerar distorções.

c) Credenciamento (Escolhida)

- Permite a adesão de todos os interessados que atendam aos requisitos.
- Garante atendimento contínuo, universal e complementar ao SUS.
- Compatível com a legislação federal e estadual e consolidado na prática da Administração Pública.

6 BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Ampliação da oferta de serviços especializados.
- Redução de filas e represamento de consultas.
- Melhoria no acesso da população.
- Atendimento mais célere, organizado e contínuo.
- Adequação aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

7 ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1 Os custos serão definidos por tabela de valores previamente estabelecida no Edital, observando:

- Preços praticados no setor de saúde suplementar.
- Referenciais oficiais, quando existentes.
- Comparativos utilizados por municípios da região.

7.2 O pagamento se dará conforme a quantidade de atendimentos efetivamente realizados.

8 RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Mitigação
Baixa adesão de profissionais	Divulgação ampla, valores compatíveis, condições claras e atrativas
Dificuldades operacionais na agenda	Flexibilidade de horários e atendimento também fora do Município
Falhas na comprovação do serviço	Relatórios padronizados, laudos assinados e conferência pela Secretaria de Saúde

9 CONCLUSÃO

Diante das necessidades identificadas, da insuficiência estrutural do Município para prover diretamente o atendimento e da falta de profissionais para provimento efetivo, o **credenciamento** se apresenta como solução mais adequada, eficiente e segura.

Ele possibilita a contratação contínua de profissionais habilitados, garantindo que a população lageadense seja atendida com dignidade e regularidade, respeitando as boas práticas administrativas e a legislação vigente.

ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Município de Chapadão do Lageado/SC
Fundo Municipal de Saúde – FMS
Rua Allan Régis Inácio, nº 15 – Centro – Chapadão do Lageado/SC
CNPJ nº 11.395.609/0001-23

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de profissionais da área da saúde (pessoa física ou jurídica)**, para prestação de **consultas, avaliações, sessões, exames e/ou procedimentos na especialidade de Médico Especialista em Saúde da Família e Comunidade**, destinados ao atendimento da população do Município de Chapadão do Lageado/SC, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3 JUSTIFICATIVA

- 3.1** A demanda por atendimentos especializados permanece crescente e contínua, especialmente na Atenção Primária à Saúde. O Município não dispõe de hospital próprio, e o hospital conveniado em Ituporanga limita-se ao atendimento de urgência e emergência.
- 3.2** Tentativas de provimento por meio de Concurso Público e Processo Seletivo restaram infrutíferas, em razão da ausência de profissionais interessados.
- 3.3** Dessa forma, o **credenciamento** se apresenta como instrumento idôneo, transparente e eficiente para garantir a universalidade do atendimento, permitindo que todos os profissionais habilitados possam aderir às condições previamente estabelecidas, assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 79, inciso I (Credenciamento) e art. 74, inciso IV (Inexigibilidade decorrente de credenciamento).
- Decreto Federal nº 11.878/2024.
- Lei Federal nº 14.510/2022.
- Normas e princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- Prejulgado nº 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Serviços a serem prestados

5.1.1 O profissional credenciado realizará atendimentos na especialidade de:

- **Médico Especialista em Saúde da Família e Comunidade**

Incluindo:

- Consultas médicas
- Avaliações clínicas
- Acompanhamento de condições crônicas
- Emissão de declarações, atestados e relatórios clínicos
- Solicitação de exames e procedimentos
- Encaminhamentos quando necessários
- Participação em ações da Atenção Primária, quando demandado
- Registros em prontuário físico ou eletrônico conforme normas da SMS

6 LOCAL DE REALIZAÇÃO

- Unidade Básica de Saúde do Município;
- Outros espaços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Quando necessário, clínicas ou consultórios externos, desde que previamente pactuados.

7 FORMA DE CONVOCAÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará os agendamentos, conforme necessidade e disponibilidade do profissional credenciado.

8 VIGÊNCIA

8.1 A vigência do credenciamento será definida no Edital, podendo ser prorrogada conforme interesse público, observada a legislação vigente.

9 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O atendimento será prestado **sob demanda**, mediante agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Cada atendimento deverá ser devidamente registrado em prontuário e comunicado à Secretaria.
- O profissional deverá observar protocolos, diretrizes clínicas e normas da Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Saúde.
- O pagamento será realizado **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**.

10 VALORES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 Valores

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA	UNIDADE	QUANTIDADE GLOBAL	Menor Valor	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	43064	PROFISSIONAIS MÉDICOS (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) NA ESPECIALIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA FINS DE ATENDIMENTO EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E EXAMES DE DIAGNOSE, BEM COMO, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS	UN	7.200	R\$ 95,00	R\$ 684.000,00
---	-------	---	----	-------	-----------	----------------

10.2 Os valores a serem pagos por consulta ou demais procedimentos serão definidos em tabela específica anexa ao Edital, observando:

- Preços de mercado;
- Parâmetros regionais;
- Práticas da saúde suplementar;
- Referenciais de Municípios vizinhos.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- Pagamento mensal mediante apresentação de relatório ou nota fiscal, acompanhado da comprovação dos atendimentos realizados.
- Conferência e validação pela Secretaria de Saúde.
- Pagamento até o prazo definido após o recebimento e aceite.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços com zelo técnico, ética e qualidade.
- Cumprir os horários e atendimentos agendados.

Emitir relatórios, declarações e encaminhamentos quando necessários.

- Manter sigilo das informações médicas, nos termos da legislação.
- Utilizar prontuário adequado e atualizado.
- Manter documentação regular durante toda a vigência do credenciamento.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Realizar agendamentos e organização das demandas.
- Prover condições mínimas para realização dos atendimentos.
- Efetuar os pagamentos dentro do prazo.
- Fiscalizar o cumprimento dos serviços e registrar eventuais irregularidades.

14 CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

- Realizar conferência de relatórios;
- Verificar prontuários;

- Solicitar informações complementares;
- Notificar eventuais inconformidades.

15 PENALIDADES

15.1 Conforme previsto no Edital e na legislação aplicável, podendo incluir:

- Advertência;
- Suspensão;
- Descredenciamento;
- Outras previstas em lei, quando aplicáveis.

16 GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços prestados devem garantir:

- Regularidade técnica;
- Observância dos protocolos clínicos;
- Correção de falhas que possam comprometer o atendimento.

17 CONCLUSÃO

17.1 O presente Termo de Referência consolida as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias para o credenciamento de profissionais na especialidade de **Médico Especialista em Saúde da Família e Comunidade**, assegurando atendimento adequado, contínuo e eficiente à população lageadense.

ANEXO III

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

____(*nome*)____, CPF n.º ____ , residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____

ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF/CPF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)____,

Tendo examinado o Edital, REQUEREMOS o credenciamento, junto ao Município de Chapadão do Lageado para prestação de Serviços, pelo valor determinado no edital, para prestação dos serviços médicos na área de:

() Especialista em Saúde da família e comunidade;

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresento anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial: _____

Chapadão do Lageado, ____de_____de 2026.

Nome e assinatura

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1. **CREDENCIANTE: Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antônio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a
2. **CREDENCIADO (A):** xxxxxxxx
3. Este contrato, regido pela Lei n. 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2026**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissionais (pessoa física) para prestação de serviços na área de saúde, para fins de atendimento em consultas, procedimentos ambulatoriais e exames de diagnose, sempre que for necessário, com disponibilidade técnica no Município ou fora dele.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital;
- 2.2 As consultas/procedimentos, objeto do presente contrato, deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde e, se houver necessidade, nas Unidades Básicas de Saúde localizadas nas comunidades interioranas, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado o seu deslocamento até o Município, bem como, zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;
- 2.3 Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão conter autorização do Município/Fundo Municipal;
- 2.4 Os formulários próprios de pedidos de exames deverão ser preenchidos com LETRA LEGÍVEL, principalmente os dados relativos à identificação do paciente e endereço completo, sendo que, o não cumprimento, será motivo de não autorização do exame;
- 2.5 Os formulários deverão ser preenchidos seguindo, no mínimo, as seguintes orientações:
 - Identificação (preencher dados completos, com endereço e, principalmente, o nome do município);

- História e exame físico (deverá conter descrição pormenorizada da história da queixa ou doença, tempo de acompanhamento médico e tratamentos já realizados);
 - Exames realizados e resultados;
 - Justificativa da necessidade do procedimento com argumentação consistente do ponto de vista técnico;
 - Preenchimento do local, data e identificação do médico que solicita o exame, com assinatura e carimbo do médico solicitante;
- 2.6 As consultas terão duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;
- 2.7 O contratado estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 2.8 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**, os **preços unitários abaixo, importando num** valor total estimado de R\$

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para o Credenciado;
- 3.3 Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 3.4 O pagamento poderá ser susado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- 3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2 Caso o prazo de prestação de serviços pelo credenciado exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

- 4.3** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do termo de credenciamento;
- 4.4** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato;
- 4.5** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação;
- 5.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura;
- 5.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

6 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	6	1	2036	3339036300000000000	160070000138	312
2026	6	2	2036	3339039500000000000	160070000138	312

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 8.1** O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9 CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 9.1** Cumprir fielmente este Contrato;
- 9.2** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

- 9.3** Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2^a;
- 9.4** Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 9.5** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de chamamento;
- 9.6** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- 9.7** Atender os encaminhamentos enquadrados no credenciamento com o Município/FMS, da seguinte forma:
- 9.7.1** Realizar pessoalmente consultas médicas, tendo as consultas duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;
- 9.7.2** Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.7.3** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo FMS, inclusive o de contrarreferência (consultas);
- 9.7.4** Apresentar a nota fiscal/fatura e relação dos serviços realizados, com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;
- 9.7.5** Considerar como retorno, caso ocorra em até 30 dias, a apresentação de exames solicitados em consulta anterior ou, a reapresentação do paciente para uma reavaliação;
- 9.7.6** Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;
- 9.7.7** Comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento;
- 9.8** Observar as normatizações estabelecidas no **ANEXO II**, parte integrante deste.
- 9.9** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD) Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)
- 9.10** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)
- 9.11** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

10 CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 10.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.3 Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o **CREDENCIADO/CONTRATADO** sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

a) de 30% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO/CONTRATADO;

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CREDENCIADO/CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 30%;

c) de até 30% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

11.2 Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea b, do item 11.1, por atraso no fornecimento do objeto contratado, o prazo será contado a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido;

11.3 O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE à CREDENCIADO/CONTRATADO;

11.4 A CREDENCIADO/CONTRATADO será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;

11.5 Vencido o prazo para o pagamento da respectiva multa, esta será cobrada em dobro e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;

14.2 Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

14.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

14.4 O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;

14.5 Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município/FMS será retardado proporcionalmente;

15.2 Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;

15.3 O Município/FMS reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;

15.4 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

- 15.5 Este credenciamento será formalizado por Ato do Prefeito/Secretário Municipal de Saúde, sendo de caráter precário e “*intuitu personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;
- 15.6 O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.7 É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;
- 15.8 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
- 15.9 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.10 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 15.11 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO, de de 2026.

<p>EUGENIO ANTÔNIO ROLING Prefeito Municipal</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Secretario Municipal de Saúde</p>	<p>Credenciado</p>
---	---	--------------------

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ANEXO V

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

___(nome)___, CPF n.º ____, residente e domiciliado ___(endereço completo)___,

Ou

___(nome)___, CNPJ/MF n.º ____, sediada ___(endereço completo)_

declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VI

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO**

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n°. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º ____ , residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)_

declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de.....de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VII

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO**

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

___(*nome*)___, CPF n.º ____, residente e domiciliado ___(*endereço completo*)___,

Ou

___(*nome*)___, CNPJ/MF n.º ____, sediada ___(*endereço completo*)_

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VIII

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO**

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º _____, residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada ____(*endereço completo*)_

Declaro que não faço parte de quadro societário, nem sou servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Ou

Declara que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO IX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Conforme art 62, IV, Lei 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre integralmente as exigências estabelecidas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no que tange à obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência Social, no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, conforme a quantidade de empregados do seu quadro funcional;
- Está ciente de que, para fins de habilitação no presente chamamento, poderá ser exigida a comprovação documental do cumprimento dessas exigências, inclusive mediante apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou outros documentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- Caso não esteja obrigada a cumprir a cota legal, em razão do número de empregados ser inferior ao limite legal, declara que o número atual de empregados é de **[número]**, estando, portanto, dispensada legalmente da obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa